



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 21.701, DE 22 DE JANEIRO DE 2001

PUBLICADO NO DOE DE 23.01.01

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 78/00, 84/00, 89/00, 92/00 e 95/00,

DECRETA :

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

XXII - recebimento pelo importador dos fármacos Sulfato de Indinavir, código 2924.29.99, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; Nevirapina, código 2934.90.99, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; Timidina, código 2934.90.23, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; Zidovudina - AZT, código 2934.90.22, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; Lamivudina e Didonasina, ambos classificados no código 2934.90.29, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; Mentiloxatiolano e 1,4-Ditiano 2,5 Diol, ambos classificados no código 2930.90.39, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; Glioxilato de L-Mentila, código 2930.90.39, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; Citosina, código 2933.59.99, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; e dos medicamentos Zalcitabina, Didanosina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Ritonavir, Estavudina, Lamivudina, Delavirdina e Ziagenavir, todos classificados nos códigos 3003.90.99, 3003.90.78, 3004.90.69, 3004.90.99, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH; e o medicamento classificado no código 3004.90.79, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH, que tenha como princípio ativo a substância Efavirenz (Convênio ICMS 95/00);";

"Art. 426.

I - os estabelecimentos da CONAB/PGPM preencherão o documento denominado Demonstrativo de

Estoques - DES, Anexo 90, emitido quinzenalmente, por estabelecimento, registrando em seu verso, ou em separado, hipótese esta em que passará a integrar o demonstrativo, segundo a natureza da operação, o somatório das entradas e das saídas a título de valores contábeis, os códigos fiscais da operação e/ou prestação, a base de cálculo, o valor do ICMS, as operações e prestações isentas e outras, a ele anexando via dos documentos relativos às entradas e, relativamente às saídas, a 2ª via das notas fiscais correspondentes, remetendo-o ao estabelecimento centralizador (Convênio ICMS 92/00);”;

.....
"Art. 433.

.....
§ 2º Considera-se saída, o estoque existente no último dia de cada bimestre civil, sobre o qual, nos termos deste artigo, ainda não tenha sido recolhido o imposto diferido (Convênio ICMS 92/00).".

Art. 2º Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir enunciados:

"Art. 5º

.....
§ 21. Em relação à operação com ovos beneficiada com a isenção prevista na alínea "k" do inciso XVII, não será exigido o estorno do crédito fiscal (Convênio ICMS 89/00).";

.....
"Art. 87.

.....
XXII - às operações com ovos de que trata a alínea "k" do inciso XVII do art. 5º (Convênio ICMS 89/00).";

.....
“Art. 554.

Parágrafo único. Define-se como transbordo a operação de transferência das mercadorias do veículo que ingressou no Estado para outro da mesma transportadora, conservando-se o Conhecimento de Transporte original.”.

Art. 3º Ficam prorrogados os prazos dos dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, da seguinte forma (Convênio ICMS 84/00):

I - até 31 de julho de 2001, o inciso V do art. 35;

II - até 31 de outubro de 2001:

a) o inciso VIII do art. 33;

b) o inciso XIX do art. 87;

III - até 31 de dezembro de 2001:

a) o inciso I do art. 6º;

b) o inciso IV do art. 34.

Art. 4º O Anexo 99 - Lista de Produtos Imunobiológicos, Medicamentos e Inseticidas, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1999, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 78/00).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2001; 113º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças

ANEXO DO DECRETO Nº 21.701, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.
PUBLICADO NO DOE DE 23.01.01

ANEXO 99
Art. 5º, LXV, do RICMS

VACINAS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Vacina Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola)	3002.20.26
Vacina Tríplice DPT (tétano, difteria e coqueluche)	3002.20.27
Vacina contra Sarampo	3002.20.24

Vacina c/ Haemóphilus Influenza “B”	3002.20.29
Vacina contra Hepatite “B”	3002.20.23
Vacina Inativa contra Polio	3002.20.29
Vacina Liofilizada contra Raiva	3002.30.10
Vacina contra Pneumococo	3002.20.29
Vacina contra Febre Tifóide	3002.20.29
Vacina oral contra Poliomielite	3002.20.22
Vacina contra Meningite B + C	3002.20.25
Vacina Dupla Adulto DT (difteria e tétano)	3002.20.29
Vacina contra Meningite A + C	3002.20.25
Vacina contra Rubéola	3002.20.29
Vacina Dupla Infantil (sarampo e coqueluche)	3002.20.29
Vacina Dupla Viral (sarampo e rubéola)	3002.20.29
Vacina contra Hepatite A	3002.20.29
Vacina Tríplice Acelular (DTPa)	3002.20.29
Vacina contra Varicela	3002.20.29
Vacina contra Influenza	3002.20.29

IMUNOGLOBULINAS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Anti-Hepatite “B”	3002.10.39
Anti Varicella Zóster	3002.10.39
Anti-Tetânica	3002.10.39
Anti-rábica	3002.10.39
SOROS	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Anti Rábico	3002.10.19
Toxóide Tetânico	3002.10.19
Anti-tetânico	3002.10.12

MEDICAMENTOS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Antimonial Pentavalente	3003.90.39
Clindamicina 300 mg	3004.20.99
Doxiciclina 100 mg	3004.20.99
Mefloquina	3004.90.99
Cloroquina	3004.90.99

Praziquantel	3004.90.63
Mectizam	3004.90.59
Primaquina	3004.90.99
Oximiniquina	3004.90.69
Cypemetrina	3003.90.56
Artemeter	3003.90.99
Artezunato	3003.90.99
Benzonidazol	3003.90.99
Clindamicina	3003.20.99
Mansil	3003.20.99
Quinina	2939.21.00
Rifampicina	3003.20.32
Sulfadiazina	3003.20.99
Sulfametoxazol + Trimetropina	3003.90.82
Tetraciclina	2941.30.99

INSETICIDAS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH

Piretróide Deltrametrina	3808.10.29
Fenitrothion	3808.10.29
Cythion	3808.10.29
Etofenprox	3808.10.29
Bendiocarb	3808.10.29
Temefós Granulado 1%	3808.10.29
Bromadiolone (raticida)	3808.90.26
Bacillus Thuringiensis subsp. Israelensis (BTI)	3808.10.21
Carbamato	3808.90.29
Malathion	3808.90.29
Moluscocida	3808.90.29
Piretróides	2926.90.29
Rodenticida	3808.90.29
S-metoprene	3808.90.29

OUTROS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Artesunato	3004.90.99
Vitamina “A”	3004.50.40

Kits para diagnóstico de Malária	3006.30.29
Kits para diagnóstico de Sarampo	3006.30.29
Kits para diagnóstico de Rubéola	3006.30.29”